

MEMORANDO

Câmara Municipal de Itapajé – Ordenador de Despesas, Sr. **João Márcio Ferreira Bastos**.

Assunto: **Fatos ocorridos no Pregão Eletrônico nº CMI-14.01.2026-02 – OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado para prestar serviço de assessoria em mediação e gestão de conflitos institucionais, com foco na promoção do diálogo construtivo, prevenção de litígios e fortalecimento das relações internas e externas da Câmara Municipal de Itapajé -CE.**

Despachei em **14/01/2026**, a autorização de publicação para abertura de procedimento administrativo para a contratação do objeto em epígrafe, onde esse foi autuado na modalidade pregão na sua forma eletrônica também em epígrafe.

O dito procedimento licitatório teve seu edital publicado para ocorrer no dia **29/01/2026, às 10:00**.

O presente Pregão Eletrônico foi instaurado com o objetivo de **prestar serviço de assessoria em mediação e gestão de conflitos institucionais, com foco na promoção do diálogo construtivo, prevenção de litígios e fortalecimento das relações internas e externas da Câmara Municipal de Itapajé-CE**, visando ao aprimoramento das atividades administrativas e ao suporte às demandas operacionais da Casa Legislativa.

No entanto, **após a deflagração do certame**, foi recebido **comunicado formal do responsável pela elaboração do Termo de Referência**, informando a identificação de **falhas relevantes no referido documento**, capazes de comprometer a adequação técnica da futura contratação, conforme se passa a expor.

Em especial, constatou-se que, **em razão de fatos supervenientes à elaboração do Termo de Referência**, a **relação de atividades a serem executadas pela futura contratada inicialmente prevista tornou-se divergente das atuais necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Itapajé/CE**, o que compromete a aderência da contratação aos objetivos institucionais e à efetiva utilização dos recursos públicos.

Diante dessas constatações, reputou-se necessária a **reformulação integral do Termo de Referência e dos documentos de formalização da demanda**, de modo que o novo instrumento reflita com precisão as

obrigações essenciais à consecução do interesse público e ao atendimento das exigências legais.

Assim, **com fundamento no art. 71, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a revogação da licitação por razões de interesse público superveniente devidamente comprovadas, **resolve-se revogar o Pregão Eletrônico nº CMI-14.01.2026-02**, garantindo-se a devida publicidade do presente ato e a adoção das providências necessárias à **reestruturação e reabertura do processo licitatório**, com o devido aprimoramento técnico e correção das falhas verificadas.

A presente decisão encontra ainda **amparo no art. 165, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, bem como na **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, que consagra o poder-dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios ou de revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e a segurança jurídica.

Dessa forma, e considerando a **supremacia do interesse público**, propõe-se a **revogação do procedimento licitatório em apreço**, com vistas a garantir que a futura contratação atenda plenamente às necessidades operacionais da Câmara Municipal, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e continuidade dos serviços públicos.

Itapajé/CE, 26 de fevereiro de 2026.

Este é o relatório.



João Márcio Ferreira Bastos
Ordenadora de Despesa da Câmara Municipal de Itapajé-CE